



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 20 DE JULHO DE 2010.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.911, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990 E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE À RETÍFICA RAUMEC LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica revogada a Lei Municipal nº 2.911, de 20 de dezembro de 1990, que “Autoriza o Executivo Municipal a doar uma área de 6.919,00 m² à RAWMEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., e dá outras providências.”

Art. 2º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar área de terreno, localizada na Avenida José Ganime, nº 31, Bairro Santa Matilde, com 5.586,77 m² (cinco mil, quinhentos e oitenta e seis metros e setenta e sete centímetros quadrados), à RETÍFICA RAUMEC LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.090.278/0001-95, conforme croqui que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar, com a seguinte descrição:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 7.712.103,20 m. e E 625.992,28 m., situado no limite com o imóvel nº 57 da Rua Professor José Ganime, de propriedade da Empresa Telas Laila, deste, segue com azimute 326°28'24” e distância de 12,25 m., confrontando neste trecho com o alinhamento predial da Avenida Professor José Ganime, até o ponto P1, de coordenadas N 7.712.113,41m. e E 625.985,52 m.; deste, segue com azimute de 330°55'34” e distância de 16,60 m., até o ponto P2, de coordenadas N7.712.127,91 m. e E 625.977,45m.; deste, segue com azimute de 339°26'35” e distância de 42,71 m. até o vértice V2, de coordenadas N 7.712.167,91 m. e E 625.962,45 m.; deste segue com azimute de 70°47'51” e distância de 82,57 m., confrontando neste trecho com o imóvel nº 2.025 da Avenida Alfredo Elias Mafuz, até o vértice V3 materializado na margem esquerda do Rio Bananeiras a montante, de coordenadas N7 712.195,06m. e E 626.040,43 m.; deste, segue com azimute de 174°42'41” e distância de 27,56 m. confrontando com a margem esquerda do Rio Bananeiras a montante até o ponto P3, de coordenadas N. 7.712.167,62 m. e E 626.042,97 m.; deste, segue com azimute de 139°51'33” e distância de 21,60 m., até o ponto P4, de coordenadas N7.712.151,11 m. e E 626.056,90 m.; deste, segue com azimute de 154°08'09” e distância de 18,70 m. até o ponto T, de coordenadas N7.712.134,28 m. e E 626.065,06 m.; deste, segue com azimute de 172°45'23” e distância de 4,66 m., até o vértice V4 materializado na margem esquerda do Rio Bananeiras a montante de coordenadas N 7.712.129,66 m. e E 626.065,64 m.; deste, segue com azimute de 250°39'47” e distância de 7,60 m., confrontando neste trecho com o imóvel nº 57 da Rua Professor José Ganime, de propriedade da empresa Telas Laila, até o ponto P6, de



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

coordenadas N 7.712.127,14 m. e E 626.058,47 m.; deste, segue com azimute de 250°36'15" e distância de 62,11 m., até o ponto P7, de coordenadas N 7.712.106,52 m. e E 625.999.89 m.; deste, segue com azimute de 246°25'07" e distância de 8,30 m., até o vértice V1 de coordenadas N 7.712.103,20 m. e E 625.992,28 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 3º - O imóvel ora doado destina-se exclusivamente à construção da sede própria da donatária, para a prestação de serviços de retífica completa de motores a diesel, álcool e gasolina, seus componentes abrangendo veículos automotivos, fora de estrada, locomotivas, máquinas e equipamentos, recuperação de seus componentes; recuperação de cabeçote em aço e ferro fundido, bem como a compra e venda de peças aplicáveis aos mesmos, fabricação e recuperação de peças industriais pelo processo de usinagem e caldeiraria; comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; prestação de serviços de lanternagem, funilaria, capotaria e pintura de veículos automotores, prestação de serviços de manutenção e reparação elétrica em veículos automotores, máquinas e equipamentos.

§1º - Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área doada, exceto instalações para vigia.

§2º - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no quadro social da empresa, esta deverá comunicar ao Poder Executivo.

§3º - O imóvel ora doado será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão.

Art. 4º - Não observados os fins previstos no art. 3º desta Lei Complementar, a área doada reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos.

Art. 5º - Em sua implantação, a empresa beneficiada deverá observar o disposto na legislação ambiental aplicável.

Art. 6º - Fica sob a responsabilidade da empresa beneficiada as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel ora doado, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiete - MG

OFÍCIO Nº 304/2010
Em 16 de julho de 2010

Tecnibra - Cron

-16-Jul-2010-14:07-007542-2/2

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nºs 038, 078, 087 E 097 E DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-E-2010).

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V.Exa. os Projetos de Legislação abaixo relacionados para a competente sanção:

- **PROJETO DE LEI Nº 038/2010** – DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL – CCEP DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE.
- **PROJETO DE LEI Nº 078/2010** – DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA EXISTENTE NO BAIRRO ALBINÓPOLIS, LOCALIZADA NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS DONA ISABEL, JOSÉ ALVES PEREIRA, TOBIAS BIAGIONE, ISAURA BRANDÃO VIEIRA E AVENIDA PREFEITO PEDRO SILVA, DE PRAÇA DA BÍBLIA.
- **PROJETO DE LEI Nº 087/2010** – DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO PROJETO UNIÃO DO MORRO”.
- **PROJETO DE LEI Nº 097/2010** – DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA SITUADA ÀS MARGENS DA BR 482, ENTRADA DO BAIRRO MANOEL CORREIA DE PRAÇA “NORIVAL PASCOAL DE ANDRADE (TINDICO BEIJA-FLOR)”.
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-E-2010** – REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.911, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990 E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE À RETÍFICA RAUMEC LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

-Presidente da Câmara -

Exm^o. Sr.
José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-E-2010

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.911, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990 E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE À RETÍFICA RAUMEC LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica revogada a Lei Municipal nº 2.911, de 20 de dezembro de 1990, que “Autoriza o Executivo Municipal a doar uma área de 6.919,00 m² à RAWMEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., e dá outras providências.”

Art. 2º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar área de terreno, localizada na Avenida José Ganime, nº 31, Bairro Santa Matilde, com 5.586,77 m² (cinco mil, quinhentos e oitenta e seis metros e setenta e sete centímetros quadrados), à RETÍFICA RAUMEC LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.090.278/0001-95, conforme croqui que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar, com a seguinte descrição:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 7.712.103,20 m. e E 625.992,28 m., situado no limite com o imóvel nº 57 da Rua Professor José Ganime, de propriedade da Empresa Telas Laila, deste, segue com azimute 326°28'24” e distância de 12,25 m., confrontando neste trecho com o alinhamento predial da Avenida Professor José Ganime, até o ponto P1, de coordenadas N 7.712.113,41m. e E 625.985,52 m.; deste, segue com azimute de 330°55'34” e distância de 16,60 m., até o ponto P2, de coordenadas N7.712.127,91 m. e E 625.977,45m.; deste, segue com azimute de 339°26'35” e distância de 42,71 m. até o vértice V2, de coordenadas N 7.712.167,91 m. e E 625.962,45 m.; deste segue com azimute de 70°47'51” e distância de 82,57 m., confrontando neste trecho com o imóvel nº 2.025 da Avenida Alfredo Elias Mafuz, até o vértice V3 materializado na margem esquerda do Rio Bananeiras a montante, de coordenadas N7 712.195,06m. e E 626.040,43 m.; deste, segue com azimute de 174°42'41” e distância de 27,56 m. confrontando com a margem esquerda do Rio Bananeiras a montante até o ponto P3, de coordenadas N. 7.712.167,62 m. e E 626.042,97 m.; deste, segue com azimute de 139°51'33” e distância de 21,60 m., até o ponto P4, de coordenadas N7.712.151,11 m. e E 626.056,90 m.; deste, segue com azimute de 154°08'09” e distância de 18,70 m. até o ponto T, de coordenadas N7.712.134,28 m. e E 626.065,06 m.; deste, segue com azimute de 172°45'23” e distância de 4,66 m., até o vértice V4 materializado na margem esquerda do Rio Bananeiras a montante de coordenadas N 7.712.129,66 m. e E 626.065,64 m.; deste, segue com azimute de 250°39'47” e distância de 7,60 m., confrontando neste trecho com o imóvel nº 57 da Rua Professor José Ganime, de propriedade da empresa Telas Laila, até o ponto P6, de coordenadas N 7.712.127,14 m. e E 626.058,47 m.; deste, segue com azimute de 250°36'15” e distância de 62,11 m., até o ponto P7, de coordenadas N 7.712.106,52 m. e E 625.999,89 m.; deste, segue com azimute de 246°25'07” e distância de 8,30 m., até o vértice V1 de coordenadas N7. 712.103,20 m. e E 625.992,28 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.”



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O imóvel ora doado destina-se exclusivamente à construção da sede própria da donatária, para a prestação de serviços de retífica completa de motores a diesel, álcool e gasolina, seus componentes abrangendo veículos automotivos, fora de estrada, locomotivas, máquinas e equipamentos, recuperação de seus componentes; recuperação de cabeçote em aço e ferro fundido, bem como a compra e venda de peças aplicáveis aos mesmos, fabricação e recuperação de peças industriais pelo processo de usinagem e caldeiraria; comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; prestação de serviços de lanternagem, funilaria, capotaria e pintura de veículos automotores, prestação de serviços de manutenção e reparação elétrica em veículos automotores, máquinas e equipamentos.

§1º - Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área doada, exceto instalações para vigia.

§2º - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no quadro social da empresa, esta deverá comunicar ao Poder Executivo.

§3º - O imóvel ora doado será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão.

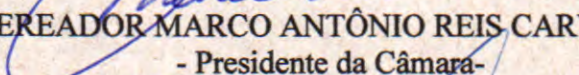
Art. 4º - Não observados os fins previstos no art. 3º desta Lei Complementar, a área doada reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos.

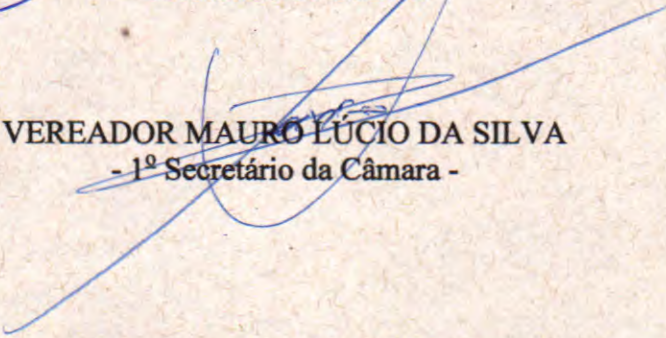
Art. 5º - Em sua implantação, a empresa beneficiada deverá observar o disposto na legislação ambiental aplicável.

Art. 6º - Fica sob a responsabilidade da empresa beneficiada as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel ora doado, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
15 / 04 / 10

**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 004-E-2010.**

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2010, que *Autoriza o Executivo Municipal a doar uma área de 5.586,77 m² à Retífica Raumec Ltda.*, e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-E-2010

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.911, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990 E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE À RETÍFICA RAUMEC LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica revogada a Lei Municipal nº 2.911, de 20 de dezembro de 1990, que “Autoriza o Executivo Municipal a doar uma área de 6.919,00 m² à RAWMEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., e dá outras providências.”

Art. 2º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar área de terreno, localizada na Avenida José Ganime, nº 31, Bairro Santa Matilde, com 5.586,77 m² (cinco mil, quinhentos e oitenta e seis metros e setenta e sete centímetros quadrados), à RETÍFICA RAUMEC LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.090.278/0001-95, conforme croqui que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar, com a seguinte descrição:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 7.712.103,20 m. e E 625.992,28 m., situado no limite com o imóvel nº 57 da Rua Professor José Ganime, de propriedade da Empresa Telas Laila, deste, segue com azimute 326°28’24” e distância de 12,25 m., confrontando neste trecho com o alinhamento predial da Avenida Professor José Ganime, até o ponto P1, de coordenadas N 7.712.113,41m. e E 625.985,52 m.; deste, segue com azimute de 330°55’34” e distância de 16,60 m., até o ponto P2, de coordenadas N7.712.127,91 m. e E 625.977,45m.; deste, segue com azimute de 339°26’35” e distância de 42,71 m. até o vértice V2, de coordenadas N 7.712.167,91 m. e E 625.962,45 m.; deste segue com azimute de 70°47’51” e distância de 82,57 m., confrontando neste trecho com o imóvel nº 2.025 da Avenida Alfredo Elias Mafuz, até o vértice V3 materializado na margem esquerda do Rio Bananeiras a montante, de coordenadas N7 712.195,06m. e E 626.040,43 m.; deste, segue com azimute de 174°42’41” e distância de 27,56 m. confrontando com a margem esquerda do Rio Bananeiras a montante até o ponto P3, de coordenadas N. 7.712.167,62 m. e E 626.042,97 m.; deste, segue com azimute de 139°51’33” e distância de 21,60 m., até o ponto P4, de coordenadas N7.712.151,11 m. e E 626.056,90 m.; deste, segue com azimute de 154°08’09” e distância de 18,70 m. até o ponto T, de coordenadas N7.712.134,28 m. e E 626.065,06 m.; deste, segue com azimute de 172°45’23” e distância de 4,66 m., até o vértice V4 materializado na margem esquerda do Rio Bananeiras a montante de coordenadas N 7.712.129,66 m. e E 626.065,64 m.; deste, segue com azimute de 250°39’47” e distância de 7,60 m., confrontando neste trecho



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

com o imóvel nº 57 da Rua Professor José Ganime, de propriedade da empresa Telas Laila, até o ponto P6, de coordenadas N 7.712.127,14 m. e E 626.058,47 m.; deste, segue com azimute de 250°36'15" e distância de 62,11 m., até o ponto P7, de coordenadas N 7.712.106,52 m. e E 625.999.89 m.; deste, segue com azimute de 246°25'07" e distância de 8,30 m., até o vértice V1 de coordenadas N 7.712.103,20 m. e E 625.992,28 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 3º - O imóvel ora doado destina-se exclusivamente à construção da sede própria da donatária, para a prestação de serviços de retífica completa de motores a diesel, álcool e gasolina, seus componentes abrangendo veículos automotivos, fora de estrada, locomotivas, máquinas e equipamentos, recuperação de seus componentes; recuperação de cabeçote em aço e ferro fundido, bem como a compra e venda de peças aplicáveis aos mesmos, fabricação e recuperação de peças industriais pelo processo de usinagem e caldeiraria; comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; prestação de serviços de lanternagem, funilaria, capotaria e pintura de veículos automotores, prestação de serviços de manutenção e reparação elétrica em veículos automotores, máquinas e equipamentos.

§ 1º - Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área doada, exceto instalações para vigia.

§ 2º - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no quadro social da empresa, esta deverá comunicar ao Poder Executivo.

§ 3º - O imóvel ora doado será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão.

Art. 4º - Não observados os fins previstos no art. 3º desta Lei Complementar, a área doada reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos.

Art. 5º - Em sua implantação, a empresa beneficiada deverá observar o disposto na legislação ambiental aplicável.

Art. 6º - Fica sob a responsabilidade da empresa beneficiada as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel ora doado, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE JULHO DE 2010.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-E-2010.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Executivo Municipal a doar uma área de 5.586,77 m² à Retifica Raumec Ltda., e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno.

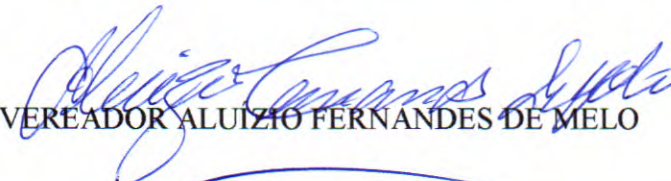
FUNDAMENTAÇÃO

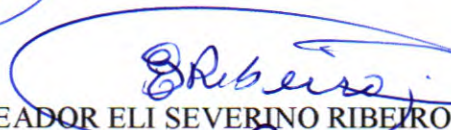
Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei Complementar em apreço.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação e Justiça.

SALA DAS COMISSÕES, 5 DE JULHO DE 2010.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-E-2010.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2010, que *Autoriza o Executivo Municipal a doar uma área de 5.586,77 m² à Retífica Raumec Ltda., e dá outras providências*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação e Justiça.

SALA DAS COMISSÕES, 5 DE JULHO DE 2010 .


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-E-2010.

EXPEDIENTE

1º / 07 / 10

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Executivo Municipal a doar uma área de 5.586,77 m² à Retífica Raumec Ltda., e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição em tela objetiva autorizar o Município a doar área de terreno de sua propriedade à Retífica Raumec Ltda., para fins de atualizar a titularidade da área mencionada, tendo em vista as alterações contratuais que foram realizadas na constituição da empresa beneficiária, bem como em relação à dimensão da área doada em razão da redução do seu tamanho em decorrência de ação da natureza.

É notório o fim social da presente proposição, tendo em vista que os serviços prestados por ambas as Entidades são de relevante importância para o desenvolvimento do Município.

A teor do disposto no art. 20, I, "a", da Lei Orgânica Municipal, que trata da alienação de bens públicos imóveis, quando esta se procede por doação, estará a mesma subordinada a comprovação da existência de interesse público, dependendo de prévia avaliação e autorização legislativa, sendo dispensada a concorrência pública.

Estando acostada à proposição o laudo da Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada pelo Executivo através da Portaria nº 179/2009, e sendo claro o interesse público, conforme restou demonstrado acima, a próxima etapa a ser vencida é a autorização legislativa, objeto do anexo Projeto de Lei Complementar.

Por força do disposto no inciso XI do Parágrafo único do art. 59 da Lei Orgânica Municipal, a alienação de bens imóveis de propriedade do Município, e a doação é uma das formas de alienação, deve ser procedida por meio de Lei Complementar, conforme formulada na anexa proposição ocorre que para melhor adequá-la à boa técnica legislativa estamos a apresentar o anexo Projeto Substitutivo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2010, não havendo impedimentos para a sua tramitação regimental, devendo o mesmo ser discutido e votado pela Câmara em Plenário na forma do Substitutivo que ora apresentamos.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE JUNHO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR ALUZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-E-2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-E-2010

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.911, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990 E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE À RETÍFICA RAUMEC LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica revogada a Lei Municipal nº 2.911, de 20 de dezembro de 1990, que “Autoriza o Executivo Municipal a doar uma área de 6.919,00 m² à RAWMEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., e dá outras providências.”

Art. 2º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar área de terreno, localizada na Avenida José Ganime, nº 31, Bairro Santa Matilde, com 5.586,77 m² (cinco mil, quinhentos e oitenta e seis metros e setenta e sete centímetros quadrados), à RETÍFICA RAUMEC LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.090.278/0001-95, conforme croqui que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar, com a seguinte descrição:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 7.712.103,20 m. e E 625.992,28 m., situado no limite com o imóvel nº 57 da Rua Professor José Ganime, de propriedade da Empresa Telas Laila, deste, segue com azimute 326°28’24” e distância de 12,25 m., confrontando neste trecho com o alinhamento predial da Avenida Professor José Ganime, até o ponto P1, de coordenadas N 7.712.113,41m. e E 625.985,52 m.; deste, segue com azimute de 330°55’34” e distância de 16,60 m., até o ponto P2, de coordenadas N7.712.127,91 m. e E 625.977,45m.; deste, segue com azimute de 339°26’35” e distância de 42,71 m. até o vértice V2, de coordenadas N 7.712.167,91 m. e E 625.962,45 m.; deste segue com azimute de 70°47’51” e distância de 82,57 m., confrontando neste trecho com o imóvel nº 2.025 da Avenida Alfredo Elias Mafuz, até o vértice V3 materializado na margem esquerda do Rio Bananeiras a montante, de coordenadas N7 712.195,06m. e E 626.040,43 m.; deste, segue com azimute de 174°42’41” e distância de 27,56 m. confrontando com a margem esquerda do Rio Bananeiras a montante até o ponto P3, de coordenadas N. 7.712.167,62 m. e E 626.042,97 m.; deste, segue com azimute de 139°51’33” e distância de 21,60 m., até o ponto P4, de coordenadas N7.712.151,11 m. e E 626.056,90 m.; deste, segue com azimute de 154°08’09” e distância de 18,70 m. até o ponto T, de coordenadas N7.712.134,28 m. e E 626.065,06 m.; deste, segue com azimute de 172°45’23” e distância de 4,66 m., até o vértice V4 materializado na margem esquerda do Rio Bananeiras a montante de coordenadas N 7.712.129,66 m. e E 626.065,64 m.; deste, segue com azimute de 250°39’47” e distância de 7,60 m., confrontando neste trecho com o imóvel nº 57 da Rua Professor José Ganime, de propriedade da empresa Telas Laila, até o ponto P6, de coordenadas N 7.712.127,14 m. e E 626.058,47 m.; deste, segue com azimute de 250°36’15” e distância de 62,11 m., até o ponto P7, de coordenadas N 7.712.106,52 m. e E 625.999.89 m.; deste, segue com azimute de 246°25’07” e distância de 8,30 m., até o vértice V1 de coordenadas N7. 712.103,20 m. e E 625.992,28 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.”



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O imóvel ora doado destina-se exclusivamente à construção da sede própria da donatária, para a prestação de serviços de retífica completa de motores a diesel, álcool e gasolina, seus componentes abrangendo veículos automotivos, fora de estrada, locomotivas, máquinas e equipamentos, recuperação de seus componentes; recuperação de cabeçote em aço e ferro fundido, bem como a compra e venda de peças aplicáveis aos mesmos, fabricação e recuperação de peças industriais pelo processo de usinagem e caldeiraria; comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; prestação de serviços de lanternagem, funilaria, capotaria e pintura de veículos automotores, prestação de serviços de manutenção e reparação elétrica em veículos automotores, máquinas e equipamentos.

§ 1º - Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área doada, exceto instalações para vigia.

§ 2º - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no quadro social da empresa, esta deverá comunicar ao Poder Executivo.

§ 3º - O imóvel ora doado será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão.

Art. 4º - Não observados os fins previstos no art. 3º desta Lei Complementar, a área doada reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos.

Art. 5º - Em sua implantação, a empresa beneficiada deverá observar o disposto na legislação ambiental aplicável.

Art. 6º - Fica sob a responsabilidade da empresa beneficiada as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel ora doado, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE JUNHO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/

Projeto de Lei Complementar Nº 004-E-2010

A provado em 1ª Discussão e Votação

Com 10 Favoráveis — Nulos

— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 06 de julho de 2010.

Presidente

Secretário

Projeto de Lei Complementar Nº 004-E-2010

A provado em 1ª Discussão e Votação

Com 09 Favoráveis — Nulos

— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 15 de julho de 2010.

Presidente

Secretário



GOVERNO DO MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Ofício: nº ~~368~~ / PGMCL/2010
Ref.: Encaminhamento/FAZ

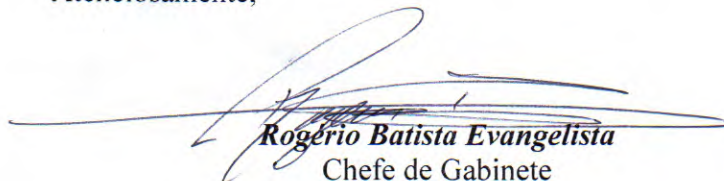
Conselheiro Lafaiete, 21 de junho de 2010.

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando à V. Exa., o Projeto de Lei nº E-2010 que "**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE 5.586,77 M² À RETÍFICA RAUMEC LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para que seja submetido à apreciação dos nobres edis.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Rogério Batista Evangelista
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Marco Antônio dos Reis Carvalho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Conselheiro Lafaiete - MG



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 004-E-2010

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE 5.586,77 M² À RETÍFICA RAUMEC LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decreta:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 5.586,77 m² (cinco mil, quinhentos e oitenta e seis metros e setenta e sete centímetros quadrados) à RETÍFICA RAUMEC LTDA. – EPP, CNPJ 03.090.278/0001-95, situada na Av. José Ganime, nº 31 no bairro Santa Matilde, conforme croqui anexado, parte integrante desta lei, com as seguintes descrições:

“ Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 7.712.103,20 m. e E 625.992,28 m., situado no limite com o imóvel nº 57 da Rua Professor José Ganime, de propriedade da empresa Telas Laila, deste, segue com azimute 326°28'24” e distância de 12,25 m., confrontando neste trecho com o alinhamento predial da Avenida Professor José Ganime, até o ponto P1, de coordenadas N 7.712.113,41 m. e E 625.985,52 m.; deste, segue com azimute de 330°55'34” e distância de 16,60 m., até o ponto P2, de coordenadas N 7.712.127,91 m. e E 625.977,45 m.; deste, segue com azimute de 339°26'35” e distância de 42,71 m. até o vértice V2, de coordenadas N 7.712.167,91 m. e E 625.962,45 m.; deste segue com azimute de 70° 47'51” e distância de 82,57 m., confrontando neste trecho com o imóvel nº 2.025 da Avenida Alfredo Elias Mafuz, até o vértice V3 materializado na margem esquerda do Rio Bananeiras a montante, de coordenadas N 7.712.195,06 m. e E 626.040,43 m.; deste, segue com azimute de 174°42'41” e distância de 27,56 m. confrontando com a margem esquerda do Rio Bananeiras a montante, até o ponto P3, de coordenadas N 7.712.167,62 m. e E 626.042,97 m.; deste, segue com azimute de 139°51'33” e distância de 21,60 m., até o ponto P4, de coordenadas N 7.712.151,11 m. e E 626.056,90 m.; deste, segue com azimute de 154°08'09” e distância de 18,70 m., até o ponto P5, de coordenadas N 7.712.134,28 m. e E 626.065,06 m.; deste, segue com azimute de 172°45'23” e distância de 4,66 m., até o vértice V4 materializado na margem esquerda do Rio Bananeiras a montante, de coordenadas N 7.712.129,66 m. e E 626.065,64 m.; deste, segue com azimute de 250°39'47” e distância de 7,60 m., confrontando neste trecho com o imóvel nº 57 da Rua Professor José Ganime, de propriedade da empresa Telas Laila, até o ponto P6, de coordenadas N 7.712.127,14 m. e E 626.058,47 m.; deste, segue com azimute de 250°36'15” e distância de 62,11 m., até o ponto P7, de coordenadas N 7.712.106,52 m. e E 625.999,89 m.; deste, segue com azimute de 246°25'07” e distância de 8,30 m., até o vértice V1, de coordenadas N 7.712.103,20 m. e E 625.992,28 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro”.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – O imóvel concedido destina-se exclusivamente à área comercial, ficando expressamente vedada a construção de área residencial, salvo a instalação de guarita para vigia.

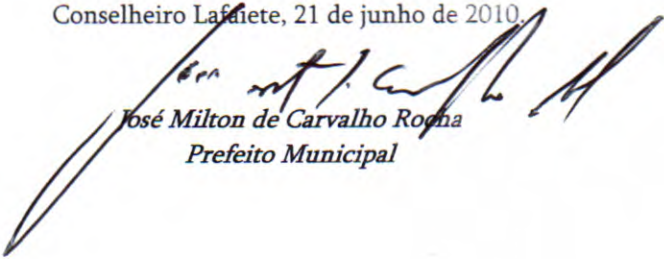
Art. 2º – O imóvel ora doado será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão se não cumpridas as exigências legais.

Art. 3º – Ficam sob a responsabilidade da empresa beneficiada, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel ora doado, devendo esta Lei ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 4º - Fica revogada a lei nº 2.911, de 20 de dezembro de 1990.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 21 de junho de 2010.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 21 de junho de 2010.

Exmo. Sr.

MARCO ANTÔNIO DOS REIS CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: *ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº -E/2009.*

Exmo. Dr. Presidente e Nobres Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que “**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE 5.586,77 M² À RETÍFICA RAUMEC LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Conforme consta nos arquivos desta Municipalidade, o imóvel em questão fora doado à RAWMEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME, dos sócios Wesley de Assis Gomes e Renato Henrique Serafim CNPJ nº 64.412.646/0001-69, conforme Lei Municipal nº 12.911, de 20 de dezembro de 1990.

No decorrer dos anos, alterações contratuais da sociedade foram feitas, e entre elas a da Retífica Rawmec Ltda., com retirada de alguns sócios da sociedade e mudanças da denominação social para **RETÍFICA RAUMEC** e dos objetivos da sociedade quanto à prestação de seus serviços.

Desta forma, salutar a mudança do titular da propriedade do imóvel localizado à Avenida José Ganime nº 31, Bairro Santa Matilde, nesta cidade.

Outro fato a justificar, é quanto a área do imóvel, que era assim descrito quando da doação por escritura pública lavrada e registrada no Cartório do 2º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete às fls. 6.250 do Livro 2-U:

“... uma área 6.919m², situada à Avenida José Ganime, e divisando pela direita em 66m com Telas Laila; pela esquerda, com 73m com o Município de Conselheiro Lafaiete; pela frente 70m com a Avenida José Ganime; e, pelos fundos, com 70m, divinsando com o Município”, conforme croquis anexados à época.

Acontece que, quando da elaboração de novo levantamento topográfico e memorial descrito do imóvel, ficou constatado que houve uma alteração na área total do mesmo, perfazendo **5.586,77 m²** (cinco mil, quinhentos e oitenta e seis metros e setenta e sete centímetros quadrados).

Corroborando com o competente memorial descritivo que se apresenta com as coordenadas georreferenciadas pelo Sistema Geodésico Brasileiro, que utiliza um dos métodos de posicionamento geodésico mais atualizados, o laudo da Comissão de Avaliação de Imóveis e do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Obras do Município de Conselheiro Lafaiete, confirmam a alteração da área total do imóvel que fora caracterizado, em uma das hipóteses, *“... a própria mudança natural do leito do Rio Bananeiras, sempre inconstante em sua trajetória, causadas por assoreamento somado à pequenas retificações e concordância de curvas...”*.

Diante do acima exposto e acatando as justificativas do novo memorial descritivo e do laudo do Departamento de Meio Ambiente, acreditamos que casos de força maior contribuíram para a diferença obtida na área total do imóvel descrito.

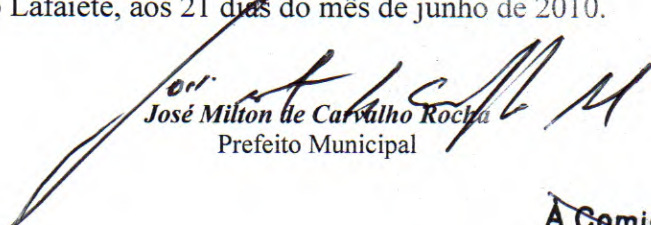


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Portanto, o presente projeto de lei busca confirmar uma situação fática existente, que é a modificação da titularidade do imóvel acima descrito e a apresentação da área atual.

Contando com o apoio e aprovação destes insígnos representantes do povo, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.

Conselheiro Lafaiete, aos 21 dias do mês de junho de 2010.



José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

~~A Comissão de Legislação
para Parecer
06/06/10
Presidente~~

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
29/06/10
Presidente

A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
02/07/10
Presidente

A Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.
02/07/10
Presidente



SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA Nº 04
DA SOCIEDADE: RETÍFICA RAWMEC LTDA - EPP

SÔNIA MARIA VIEIRA SERAFIM, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Conselheiro Lafaiete/MG, à Rua Francisco Lobo, nº 935, bairro Progresso, CEP 36.400-000, nascida em 19/07/1957, natural de Conselheiro Lafaiete/MG, filha de Geraldo José Vieira e Silencia Gomes Vieira, portadora da Carteira de Identidade nº M-5. 280.381, expedida pela SSP/MG e CPF nº 298.237.066-20,

MÔNICA MOREIRA LEÃO DE ASSIS GOMES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Conselheiro Lafaiete/MG, à Rua Santa Cecília, nº 48, Centro, CEP 36.400-000, nascida em 09/09/1979, natural de Conselheiro Lafaiete/MG, filha de Nilo Teixeira Leão e Maria Regina Moreira Leão, portadora da Carteira de Identidade nº M.8.786.426, expedida pela SSP/MG e CPF nº 044.148.436-00,

Únicos sócios componentes da firma que gira sob a denominação social de **RETÍFICA RAWMEC LTDA – EPP**, localizada na Rua Professor José Ganime, nº 31, Bairro Santa Matilde, município de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº **03.090.278/0001-95**, com seu contrato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob o nº **3120563474-1** em **11/03/1999**, alterações nº **2587909** em **26/03/2001**, nº **2600157** em **30/04/2001** e nº **3115960** em **26/02/2004**, resolvem de comum acordo alterar mais uma vez, o seu contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

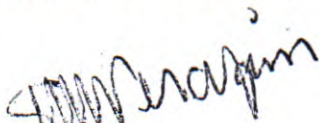
1º) Neste ato, retira-se da sociedade a sócia, MÔNICA MOREIRA LEÃO DE ASSIS GOMES, o qual cêde e transfere o total de suas cotas 15.000 (quinze mil) no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), para o sócio ora admitido **RENADSON HENRIQUES SERAFIM**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado em Conselheiro Lafaiete/MG, à Rua Francisco Lobo, nº 935, Bairro Progresso, CEP 36.400-000, nascido em 04/09/1987, natural de Conselheiro Lafaiete/MG, filho de Renato Henrique Serafim e Sônia Maria Vieira Serafim, portador da Carteira de Identidade nº MG-14.537.651, expedida pela SSP/MG e CPF nº 071.092.146-21.

2º) A sociedade **RETÍFICA RAWMEC LTDA – EPP** passa a girar sob a denominação social de **RETÍFICA RAUMEC LTDA – EPP**, e o nome fantasia passa a ser **RETÍFICA RAUMEC**.

3º) O objetivo da sociedade passa a ser **prestação de serviços de retífica completa de motores a diesel, álcool e gasolina, seus componentes abrangendo veículos automotivos, fora de estrada, locomotivas, máquinas e equipamentos, recuperação de seus componentes; recuperação de cabeçote em aço e ferro fundido, bem como a compra e venda de peças aplicáveis aos mesmos, fabricação e recuperação de peças industriais pelo processo de usinagem e caldeiraria; comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; prestação de serviços de lanternagem, funilaria, capotaria e pintura de veículos automotores, prestação de serviços de manutenção e reparação elétrica em veículos automotores, máquinas e equipamentos.**

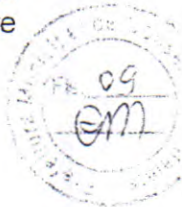
4º) A sócia **Sônia Maria Vieira Serafim** integraliza neste ato mais 25.000 (vinte e cinco mil) cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, no total de **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** e o sócio **Renadson Henrique Serafim**, integraliza neste ato mais 25.000 (vinte e cinco mil) cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, no total **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

5º) O capital social que era no valor de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**, representado por 30.000 (trinta mil) cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, **passa a ser** no valor de **R\$80.000,00**


Renadson Henrique Serafim
mmq.us.com.br

(oitenta mil reais), divididas em 80.000 (oitenta mil) cotas de R\$1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do país e assim distribuído entre os sócios:

Sônia Maria Vieira Serafim.....	40.000 cotas no valor de R\$1,00	50%	<u>R\$40.000,00</u>
Renadson Henriques Serafim.....	40.000 cotas no valor de R\$1,00	50%	<u>R\$40.000,00</u>
Total					R\$80.000,00



6º) - À vista da modificação ora ajustada **consolida-se o contrato social**, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade tem a denominação social de **RETÍFICA RAUMEC LTDA – EPP**, o nome fantasia é **RETÍFICA RAUMEC**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo da empresa é a **prestação de serviços de retífica completa de motores a diesel, álcool e gasolina, seus componentes abrangendo veículos automotivos, fora de estrada, locomotivas, máquinas e equipamentos, recuperação de seus componentes; recuperação de cabeçote em aço e ferro fundido, bem como a compra e venda de peças aplicáveis aos mesmos, fabricação e recuperação de peças industriais pelo processo de usinagem e caldeiraria; comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; prestação de serviços de lanternagem, funilaria, capotaria e pintura de veículos automotores; prestação de serviços de manutenção e reparação elétrica em veículos automotores, máquinas e equipamentos.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Sua sede é na **Rua Professor José Ganime, nº 31, bairro Santa Matilde, município de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000.**

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração continua **por tempo indeterminado.**

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de **R\$80.000,00 (oitenta mil reais)**, divididos em **80.000 (oitenta mil) cotas** no valor de **R\$1,00 (um real)** cada, já totalmente integralizado, em moeda corrente do país e assim distribuído entre os sócios:

Sônia Maria Vieira Serafim.....	40.000 cotas no valor de R\$1,00	50%	<u>R\$40.000,00</u>
Renadson Henriques Serafim.....	40.000 cotas no valor de R\$1,00	50%	<u>R\$40.000,00</u>
Total					R\$80.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A Sociedade iniciou suas atividades em **10/02/1999.**

CLÁUSULA SÉTIMA: As cotas de capital são indivisíveis e **não poderão** ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial será exercida pela sócia, **SÔNIA MARIA VIEIRA SERAFIM**, ficando por este motivo, expressamente proibida, subscrever endosso, saque de favor, fiança ou abono que possam envolver a responsabilidade social. A sócia, **SÔNIA MARIA VIEIRA SERAFIM**, responderá perante a sociedade e a terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação da lei e do contrato social, representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e tem o mais amplo poder de administração, distribuindo e se incumbindo do encargo e da administração social. O pedido judicial de concordata, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirão os efeitos, quando subscrito por todos os sócios.

Sônia Maria Vieira Serafim

Renadson Henriques Serafim

monica correa



CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará conta justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A administradora, **SÔNIA MARIA VIEIRA SERAFIM**, declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de **Conselheiro Lafaiete/MG** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conselheiro Lafaiete, 10 de Junho de 2009.

Sônia Maria Vieira Serafim
SÔNIA MARIA VIEIRA SERAFIM

Mônica Moreira Leão de Assis Gomes
MÔNICA MOREIRA LEÃO DE ASSIS GOMES

Renadson Henrique Serafim
RENADSON HENRIQUES SERAFIM



TESTEMUNHAS:

Vivienne Araujo Ferreira de Oliveira
Vivienne Araujo Ferreira de Oliveira
 CI - M-8. 997.461 - SSP/MG

Jose Rogério Campos
Jose Rogério Campos
 CI - MG-5.566.711 SSP/MG



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4153610
 PROTOCOLO: 09/437.778-2 DATA: 02/07/2009

#RETIFICA RAVMEC LTDA -EPP#

[Signature]
 SECRETARIA GERAL

RAWMEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

NIRE: 3120350626-5

CNPJ: 64.412.646/0001-69

SÉTIMA ALTERAÇÃO - ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.



WESLEY DE ASSIS GOMES, brasileiro, natural de Conselheiro Lafaiete – MG, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 27/08/1952, engenheiro, portador da carteira de identidade M- 993.615, expedida pela SSP-MG, CPF 216.849.876-87, residente e domiciliado em Conselheiro Lafaiete – MG, na Rua Santa Cecília, nº 48, Centro, CEP 36.400-000;

RENATO HENRIQUES SERAFIM, brasileiro, natural de Lamim-MG, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 23/10/1959, técnico em mecânica, portador da carteira de identidade M-1.430.628, expedida pela SSP-MG, CPF 343.159.346-15, residente e domiciliado na Rua Oscar Reinaldo, nº159-A, Jardim América, CEP: 36.400-000; únicos sócios da RAWMEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, com sede na Rua Professor José Ganime, 15, Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.400-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, NIRE 3120350626-5 de 13/01/1991 e posteriores alterações contratuais, e inscrita no CNPJ sob nº 64.412.646/0001-69, por meio deste e na melhor forma de direito, alterar seu Contrato Social:

Do Capital e das Quotas

1ª. O Capital Social que era de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), constituído de 500.000 (quinhentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e integralizados pelos sócios, passa a partir da assinatura deste a ser de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500 (mil e quinhentos) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma. A integralização do importe de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) será feita em moeda corrente nacional mediante depósito na conta corrente da empresa na Agência do Banco Mercantil do Brasil S/A – Agência nº 0014 – conta nº 010113-6, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, assim subscritas:

- a)- O sócio **Wesley de Assis Gomes** que possuía 250.000,00(duzentos e cinquenta mil) quotas no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) passa a ter 750 (setecentos e cinquenta) quotas no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);
- b)- O sócio **Renato Henriques Serafim** que possuía 250.000,00(duzentos e cinquenta mil) quotas no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) passa a ter 750 (setecentos e cinquenta) quotas no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

Consolidação do Contrato

Capítulo I – Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

2ª. A Vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Primeira – A razão Social da empresa é RAWMEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Segunda – A sociedade tem por objetivo o uso da engenharia eletromecânica e eletrônica nas áreas de prestação de serviços e fabricação de peças e equipamentos para as indústrias

RAWMEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

- NIRE: 3120350626-5

CNPJ: 64.412.646/0001-69

SÉTIMA ALTERAÇÃO - ALTERÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

de mineração, siderurgia, petroquímica, papel e celulose, ferroviária e portuária, além da área da saúde, oferecendo os seguintes serviços:

-manutenção e montagem eletromecânica e eletrônica em instalações industriais;

-soldas especiais em tubulações, chapas, equipamentos e peças;

-fabricação de peças pelo processo de usinagem;

-fabricação e montagem de peças, acessórios e estruturas metálicas pelo processo de calderaria;

-fabricação de equipamentos e aparelhos para pessoas com deficiência física e/ou lesão cerebral.

Terceira – A sociedade tem sua sede na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG, na Rua Professor José Ganime, 15, Santa Matilde, CEP 36.400-000, e duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/02/1991.

Capítulo II – Do Capital e das Quotas

Quarta - O Capital Social que era de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), constituído de 500.000 (quinhentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e integralizados pelos sócios, passa a partir da assinatura deste a ser de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500 (mil e quinhentos) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma. A integralização do importe de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) será feita em moeda corrente nacional mediante depósito na conta corrente da empresa na Agência do Banco Mercantil do Brasil S/A – Agência nº 0014 – conta nº 010113-6, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, assim subscritas:

a)- O sócio **Wesley de Assis Gomes** que possuía 250.000,00(duzentos e cinquenta mil) quotas no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) passa a ter 750 (setecentos e cinquenta) quotas no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

b)- O sócio **Renato Henriques Serafim** que possuía 250.000,00(duzentos e cinquenta mil) quotas no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) passa a ter 750 (setecentos e cinquenta) quotas no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

§ 1º Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

§ 2º A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Quinta - O sócio participa dos lucros e perdas nas proporção das respectivas quotas

Parágrafo único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.



[Handwritten signature]



RAWMEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
- NIRE: 3120350626-5
CNPJ: 64.412.646/0001-69
SÉTIMA ALTERAÇÃO - ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Capítulo III – Da Administração

Sexta – A Administração da sociedade será exercida, em conjunto ou isoladamente, pelos sócios Wesley de Assis Gomes e Renato Henriques Serafim, cabendo aos mesmos a representação da sociedade judicial ou extrajudicial, bem como perante às instituições financeiras e bancárias, fornecedores e clientes em geral, autarquias e demais repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, em todas as relações junto a terceiros.

§ 1º Os administradores têm os poderes para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade;

§ 2º Os administradores receberão um “pro labore” mensal, fixado de comum acordo entre os mesmo, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negocio estranhos ao objeto social.

Sétima – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes, o inventario, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.

Capítulo IV – Das Deliberações dos sócios

Oitava – Dependem do consentimento de todos os sócios às modificações do contrato social que tenham por objeto matérias a seguir indicadas:

- a)- Cessão e transferência total ou parcial de quotas,
- b)- Denominação, objeto, sede e prazo da sociedade,
- c)- Capital social,
- d)-A quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la,
- e)- Substituição dos administradores e seus poderes e atribuições,
- f)- A participação de cada sócios nos lucros e nas perdas,
- g)- A responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais.

Parágrafo único – As demais deliberações não citadas, podem ser decididas por $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social ou quando a lei exigir, quorum maior.


Capitulo V – Retirada morte ou exclusão de sócio

Nona – cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferências na aquisição das mesmas.

Parágrafo único – Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Décima – O falecimento de qualquer dos quotista não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do “de cujus”, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

[Handwritten signature]



RAWMEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
NIRE: 3120350626-5
CNPJ: 64.412.646/0001-69
SÉTIMA ALTERAÇÃO - ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

§ 1º Até que se ultime o processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo “de cujus”, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

§ 3º No caso de retirada de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução.

Décima Primeira – Pode o sócio ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave ou por incapacidade superveniente.

Parágrafo único: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Décima Segunda – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Capítulo VI – Do Exercício Social

Décima Terceira – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único – Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

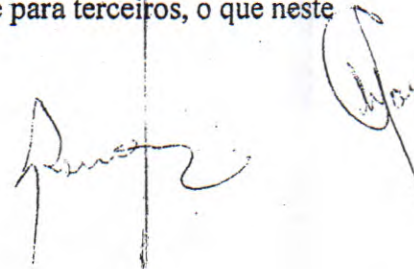
Capítulo VII – Disposições finais

Décima Quarta – Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Décima Quinta – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Lv 02, da lei 10.406 de janeiro de 2002- código civil.

Décima Sexta – A partes de comum acordo, elegem o fórum da comarca de Conselheiro Lafaiete – MG, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Décima Sétima – Revogam-se todas as disposições contidas no contrato social primitivo (e posteriores alterações que houverem), valendo para sociedade e para terceiros, o que neste




RAWMEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
NIRE: 3120350626-5
CNPJ: 64.412.646/0001-69
SÉTIMA ALTERAÇÃO - ALTERÇÃO DO CAPITAL SOCIAL




instrumento ficou deliberado por todos os sócios, que, através de suas assinaturas ratificam e dão como consolidadas suas cláusulas.


E por estarem, assim, justos e de pelo acordo, assinam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

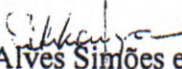
Conselheiro Lafaiete, 27 de abril de 2006.

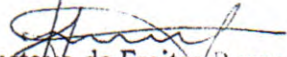

Wesley de Assis Gomes





Renato Henriques Serafim

Testemunhas:


Camila Carolina Ferreira Arraes de Morais
C.I. M- 4127731 SSPGO


Silmara Alves Simões e Souza
CRC/MG 62.216

Visto:

Fabiano Gustavo de Freitas Resende
OAB/MG 96.444

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3537735 DATA: 16/05/2006 PROTOCOLO: 061667242
#RAWMEC INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA -ME#	
 MARCOS VITO PRESIDENTE	 MANOEL DE PAULA GOMES SECRETARIA GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE
MINAS GERAIS



COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE



2º Ofício - REGISTRO DE IMÓVEIS

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL

Octávia Maria Castellões Menezes Santos - SUB OFICIAL

CERTIFICO requerimento da parte interessada, em resposta ao Ofício 012/Retpv, Conselheiro Lafaiete que revendo neste Serviço Registral de Imóveis do 2º Ofício, a meu cargo, os Livros de "Registro Geral", encontrei no Lº-2-U-, fls. 6.250, o registro do seguinte teor:

"R.27 - 6.250 - Em 08 de julho de 1993. MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CGC/MF, sob o nº 19,718,360/0001, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Dr. Arnaldo Francisco Penna, brasileiro, casado, advogado, devidamente autorizado pela lei Municipal nº 2911/90, transcrita na escritura, doa a FIRMA RAWMEC INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., sediada nesta cidade, CGC/MF 64.412.+646/0001-69, devidamente representada por seu Diretor Dr. Wesley de Assis Gomes, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 216.849.876-87, todos residentes nesta cidade. DOAÇÃO por escritura pública, lavrada em 15 de janeiro de 1992, nas notas da Tabeliã do cartório do 2º Ofício desta comarca M.P.Vianna Cruz, no Livro 276, fls. 17/18, do valor de CR\$13.517.000,00 - de uma área de terreno, situada nesta cidade, Bairro Santa Matilde, à Avenida Jose Ganime, medindo aproximadamente 6.919m², conforme croquis que fica fazendo parte integrante do presente, dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 70m com a mencionada Avenida Jose Ganime; pelos fundos, por igual metragem com terrenos do doador; pelo lado direito, numa extensão de 73m ainda com o doador; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 66m, com a firma Telas Laila, doação gratuita sendo apenas para efeitos fiscais o valor dado de CR\$13.517.000,00, gravando-se o imóvel com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como com a cláusula de reversão, se no prazo de dois (02) anos a contar da sanção da Lei, a donatária não edificar sua industria. LEI MUNICIPAL 12.911/90 - Autoriza o executivo Municipal a doar uma área de 6.919,00m², à RAWMEC INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., e dá outras providencias. A Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete, decreta e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 6.919m², à Rawmec Industria, Comercio e Serviços Ltda., situada à Avenida Jose Ganime, e divisando pela direita em 66m com Telas Laila; pela esquerda, com 73m com o Município de Conselheiro Lafaiete; pela frente 70m com a Avenida José Ganime; e, pelos fundos, com 70m, divisando com o Município. Art. 2º - As despesas decorrentes da escritura correrão por conta da donatária; Art. 3º - O



imóvel será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade; Art. 4º - O imóvel reverterá ao Município se nele não for edificada a indústria da donatária no prazo de 02 anos, a contar da sanção da presente Lei; Parágrafo Único: Não serão sobre nenhuma alegação concedida dilatação do prazo, exceto quando a obras estiver edificada em 20% e comprovado o andamento; Art. 5º - Não se aplicarão as cláusulas restritivas quando se tratar de empréstimos para a execução do empreendimento mencionado, junto a Bancos de Fomento, bem como a rede creditória Oficial; Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario. Mando, portanto, a todas as autoridades a qual o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem. Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 20 de dezembro de 1990. (as.) Arnaldo Francisco Penna. Prefeito Municipal. Dou fé. Eu, Maria Emília Marcenes Castellões Menezes, Oficial, digitei e subscrevi." Emol.:R\$10,06; Recomep:R\$0.60; TFJ:R\$3,77; Total:R\$14,43.e

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, 09 de fevereiro de 2009.

A Oficial





**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 20 DE JULHO DE 2010.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.911, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990 E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE À RETÍFICA RAUMEC LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica revogada a Lei Municipal nº 2.911, de 20 de dezembro de 1990, que “Autoriza o Executivo Municipal a doar uma área de 6.919,00 m² à RAWMEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., e dá outras providências.”

Art. 2º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar área de terreno, localizada na Avenida José Ganime, nº 31, Bairro Santa Matilde, com 5.586,77 m² (cinco mil, quinhentos e oitenta e seis metros e setenta e sete centímetros quadrados), à RETÍFICA RAUMEC LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.090.278/0001-95, conforme croqui que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar, com a seguinte descrição:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 7.712.103,20 m. e E 625.992,28 m., situado no limite com o imóvel nº 57 da Rua Professor José Ganime, de propriedade da Empresa Telas Laila, deste, segue com azimute 326°28'24” e distância de 12,25 m., confrontando neste trecho com o alinhamento predial da Avenida Professor José Ganime, até o ponto P1, de coordenadas N 7.712.113,41m. e E 625.985,52 m.; deste, segue com azimute de 330°55'34” e distância de 16,60 m., até o ponto P2, de coordenadas N7.712.127,91 m. e E 625.977,45m.; deste, segue com azimute de 339°26'35” e distância de 42,71 m. até o vértice V2, de coordenadas N 7.712.167,91 m. e E 625.962,45 m.; deste segue com azimute de 70°47'51” e distância de 82,57 m., confrontando neste trecho com o imóvel nº 2:025 da Avenida Alfredo Elias Mafuz, até o vértice V3 materializado na margem esquerda do Rio Bananeiras a montante, de coordenadas N7 712.195,06m. e E 626.040,43 m.; deste, segue com azimute de 174°42'41” e distância de 27,56 m. confrontando com a margem esquerda do Rio Bananeiras a montante até o ponto P3, de coordenadas N. 7.712.167,62 m. e E 626.042,97 m.; deste, segue com azimute de 139°51'33” e distância de 21,60 m., até o ponto P4, de coordenadas N7.712.151,11 m. e E 626.056,90 m.; deste, segue com azimute de 154°08'09” e distância de 18,70 m. até o ponto T, de coordenadas N7.712.134,28 m. e E 626.065,06 m.; deste, segue com azimute de 172°45'23” e distância de 4,66 m., até o vértice V4 materializado na margem esquerda do Rio Bananeiras a montante de coordenadas N 7.712.129,66 m. e E 626.065,64 m.; deste, segue com azimute de 250°39'47” e distância de 7,60 m., confrontando neste trecho com o imóvel nº 57 da Rua Professor José Ganime, de propriedade da empresa Telas Laila, até o ponto P6, de



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

coordenadas N 7.712.127,14 m. e E 626.058,47 m.; deste, segue com azimute de 250°36'15" e distância de 62,11 m., até o ponto P7, de coordenadas N 7.712.106,52 m. e E 625.999,89 m.; deste, segue com azimute de 246°25'07" e distância de 8,30 m., até o vértice V1 de coordenadas N 7.712.103,20 m. e E 625.992,28 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 3º - O imóvel ora doado destina-se exclusivamente à construção da sede própria da donatária, para a prestação de serviços de retífica completa de motores a diesel, álcool e gasolina, seus componentes abrangendo veículos automotivos, fora de estrada, locomotivas, máquinas e equipamentos, recuperação de seus componentes; recuperação de cabeçote em aço e ferro fundido, bem como a compra e venda de peças aplicáveis aos mesmos, fabricação e recuperação de peças industriais pelo processo de usinagem e caldeiraria; comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; prestação de serviços de lanternagem, funilaria, capotaria e pintura de veículos automotores, prestação de serviços de manutenção e reparação elétrica em veículos automotores, máquinas e equipamentos.

§1º - Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área doada, exceto instalações para vigia.

§2º - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no quadro social da empresa, esta deverá comunicar ao Poder Executivo.

§3º - O imóvel ora doado será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão.

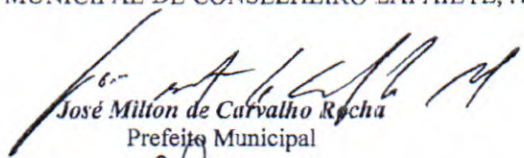
Art. 4º - Não observados os fins previstos no art. 3º desta Lei Complementar, a área doada reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos.

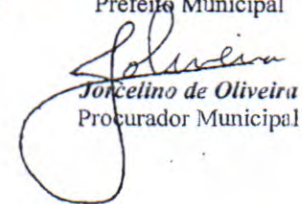
Art. 5º - Em sua implantação, a empresa beneficiada deverá observar o disposto na legislação ambiental aplicável.

Art. 6º - Fica sob a responsabilidade da empresa beneficiada as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel ora doado, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

PROTEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR

MAPA OFICIAL - SADO 68

MAPA VERTICAL MERIDIA - SC

ABRILIANO CENTRAL 55° WGA

Fonte: PI

Projeto: 307410.31487 - S

origem: 433723.020357 - W

coordenada de Escala X = 0,9970618

data: 03/04/2010

Hidro (c) = -025 38,581 3"

hidro(d) = -2204 30" Var. anual = -003 36"

Sistema e altitude de Coordenadas

Var Sistema UTM

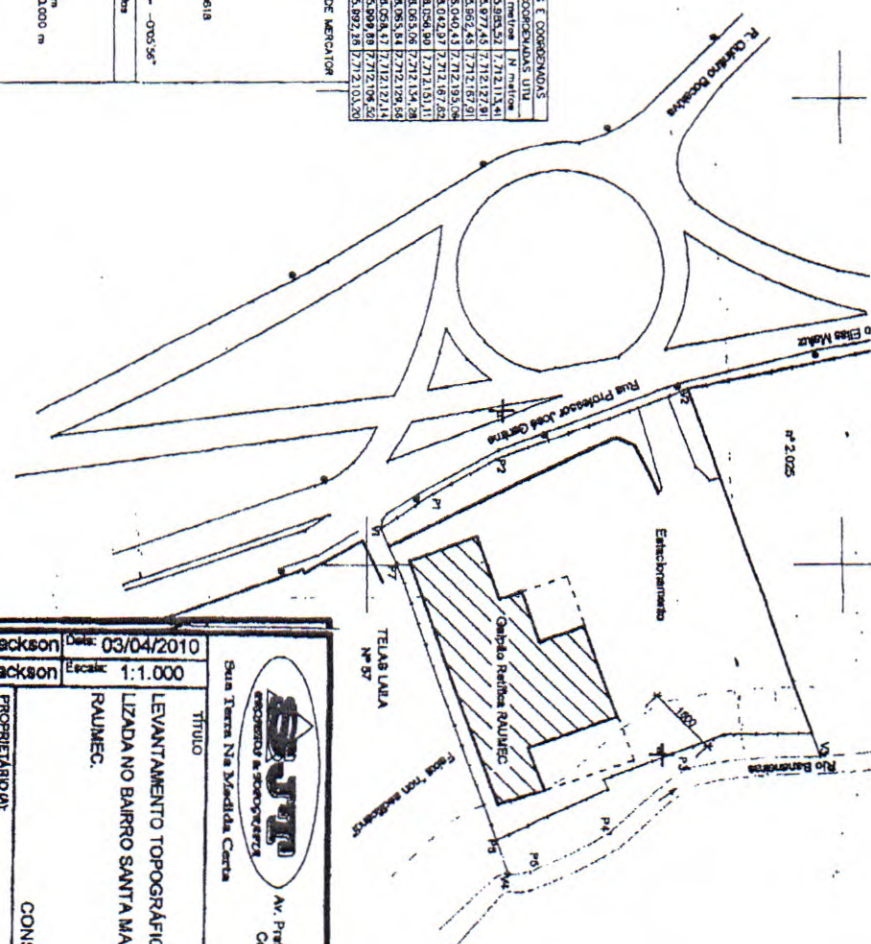
U = 08887

V = Central meridiano = 10.000.000 m

Redução Central = 500.000 m

AZMUIE (UTM) POSIÇÃO (UTM)	COORDENADA UTM	COORDENADA UTM
13578724	12,25	623.983,521 7.712.113,41
13578514	16,00	623.977,451 7.712.127,91
13578252	42,27	623.962,451 7.712.167,91
13577951	42,27	623.940,431 7.712.193,04
13577641	27,56	623.912,291 7.712.167,03
13575133	27,56	623.926,501 7.712.151,11
13570869	18,00	623.938,281 7.712.128,45
13569147	7,00	623.958,451 7.712.127,14
13567315	62,31	623.989,891 7.712.104,52
13565507	8,10	623.992,281 7.712.103,90

0 40 80 120



Desenho: **Jackson** Data: **03/04/2010**

Topografia: **Jackson** Escala: **1:1.000**

Área Enclaus: **5.586,77 m²**

R.T.: _____

Técnico em Edificações: **JACSON WESLEY DE SOUZA - CREA-MG 42420**

RAUNEC

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO DE UMA ÁREA DE TERRENO LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA MATILDE, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA RETIFICA RAUNEC.

PROPRIETÁRIO(V): _____

CONSELHEIRO LAEANTE - MG: _____

Av. Perito Mário Rodrigues Pereira, nº 35, St. 108, 1º andar, Ed. Namat, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG, CEP: 38.400-000, TEL: (31) 3721 3812 e-mail: jlanpetar@terra.com

Sua Terra Na Mão da Carta

- CONVENÇÕES**
- Apresento
 - Muro de Alvenaria
 - Edifício
 - Calçamento
 - Limite de Propriedade
 - Estaca Topográfica
 - Ponto
 - Machado

CONFERE COM O ORIGINAL

Procuradoria Municipal de Conselheiro Lafaiete **11/06/10**

Ass. e M. de Cons. de S. Lafaiete

CONFERE COM O ORIGINAL
 Procuradoria Municipal de
 Conselheiro Lafaiete, 22/06/10
 Área e Matrícula do Imóvel

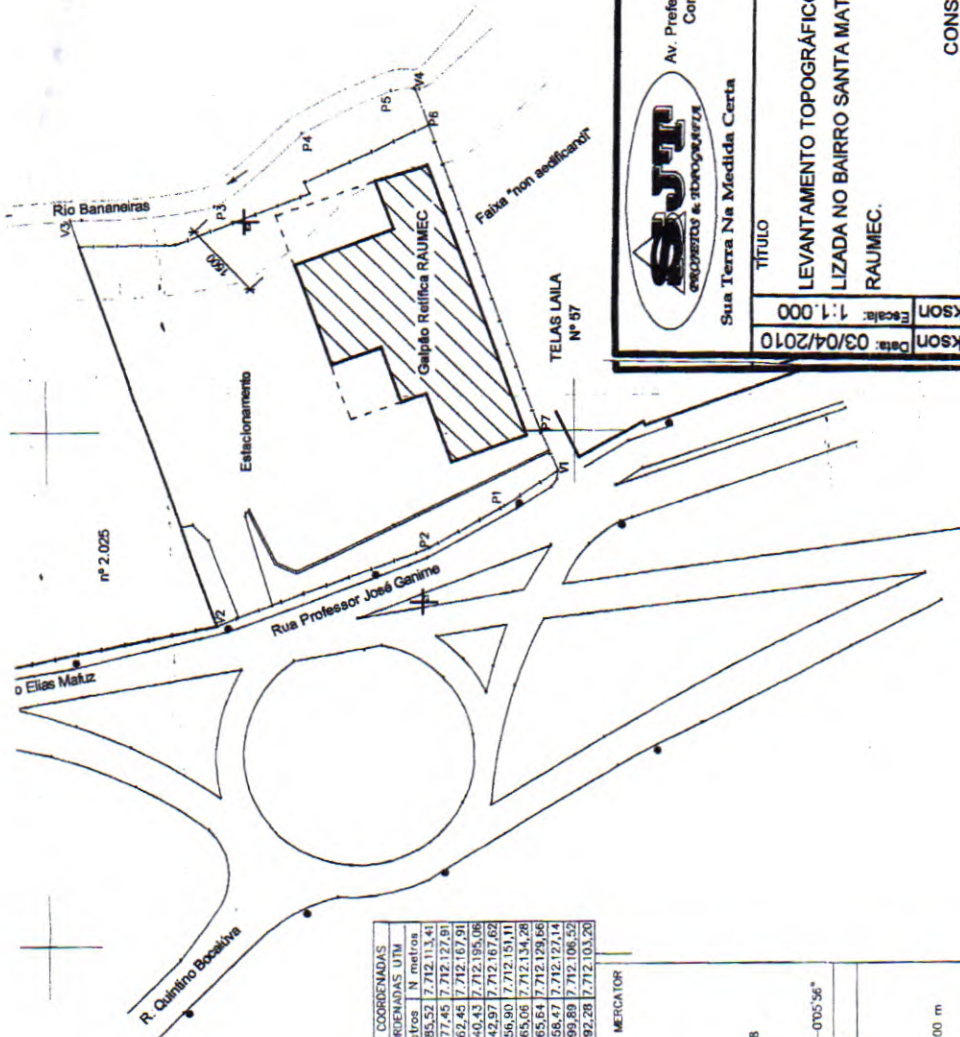


TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS

AZIMUTE (UTM)	DISTÂNCIA (UTM)	COORDENADAS UTM
metros	metros	E metros
326°28'24"	12,25	625.995,52 7.712.113,41
330°55'34"	16,60	625.977,45 7.712.127,91
339°26'35"	42,71	625.962,45 7.712.167,91
70°47'51"	82,57	626.040,43 7.712.195,06
174°42'41"	27,56	626.042,97 7.712.167,62
139°51'33"	21,60	626.056,90 7.712.151,11
154°08'09"	18,70	626.065,06 7.712.134,28
172°45'23"	4,66	626.058,47 7.712.129,66
250°39'47"	7,60	625.999,89 7.712.106,52
250°36'15"	62,11	625.999,89 7.712.106,52
245°25'07"	8,30	625.992,28 7.712.103,20

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR

DATUM OFICIAL - SAD 69
 DATUM VERTICAL: IMBUTIBA - SC
 MERIDIANO CENTRAL: 45° WGR

Fonte: P1
 altitude = 2041'10,31467" S
 longitude = 43°47'25,03935" W
 coeficiente de Escala K = 0,99979618
 data: 03/04/2010

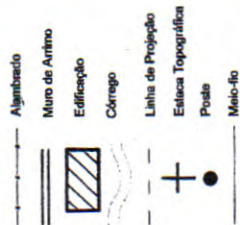
idôneo (c) = -0725'38,5913"
 Red(d) = -2204'30" Var. anual = -0705'56"

Sobre o sistema de Coordenadas

nao Sistema UTM
 = GR867
 Central = 45° WGR
 Equador alocado de 10.000.000 m
 Meridiano Central alocado de 500.000 m

0 40 50 75 100

CONVENÇÕES



Sua Terra Na Medida Certa

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 35, Sl. 108, 1º andar, Ed. Itamar, Centro,
 Conselheiro Lafaiete - MG, CEP. 36.400-000, TEL: (31) 3721 3812
 e-mail: sjengenharia@gmail.com

TÍTULO

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO DE UMA ÁREA DE TERRENO LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA MATILDE, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA RETÍFICA RAUMEC.

Data: 03/04/2010

Escala: 1:1.000

Desenho: Jackson

Topografia: Jackson

PROPRIETÁRIO(A)

Jackson
 p/ Retífica RAUMEC

R.T.:

Área Escrita:

Área Real: 5.586,77 m²

Técnico em Edificações: JACKSON MESER DE SOUZA - CREA/MG 46.948/10



MEMORIAL DESCRITIVO



1) OBJETO E LOCALIZAÇÃO DESTE MEMORIAL.

Memorial descritivo de medidas e confrontações de terreno de propriedade da empresa Retífica Raumec, situada a Rua Professor José Ganime, nº 31, Bairro Santa Matilde.

2) DA DESCRIÇÃO DO TERRENO:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V1**, de coordenadas **N 7.712.103,20 m.** e **E 625.992,28 m.**, situado no limite com o imóvel nº 57 da Rua Professor José Ganime, de propriedade da empresa Telas Laila, deste, segue com azimute de $326^{\circ}28'24''$ e distância de 12,25 m., confrontando neste trecho com o alinhamento predial da Avenida Professor José Ganime, até o ponto **P1**, de coordenadas **N 7.712.113,41 m.** e **E 625.985,52 m.**; deste, segue com azimute de $330^{\circ}55'34''$ e distância de 16,60 m., até o ponto **P2**, de coordenadas **N 7.712.127,91 m.** e **E 625.977,45 m.**; deste, segue com azimute de $339^{\circ}26'35''$ e distância de 42,71 m. até o vértice **V2**, de coordenadas **N 7.712.167,91 m.** e **E 625.962,45 m.**; deste, segue com azimute de $70^{\circ}47'51''$ e distância de 82,57 m., confrontando neste trecho com o imóvel nº 2.025 da Avenida Alfredo Elias Mafuz, até o vértice **V3** materializado na margem esquerda do Rio Bananeiras a montante, de coordenadas **N 7.712.195,06 m.** e **E 626.040,43 m.**; deste, segue com azimute de $174^{\circ}42'41''$ e distância de 27,56 m. confrontando com a margem esquerda do Rio Bananeiras a montante, até o ponto **P3**, de coordenadas **N 7.712.167,62 m.** e **E 626.042,97 m.**; deste, segue com azimute de $139^{\circ}51'33''$ e distância de 21,60 m., até o ponto **P4**, de coordenadas **N 7.712.151,11 m.** e **E 626.056,90 m.**; deste, segue com azimute de $154^{\circ}08'09''$ e distância de 18,70 m., até o ponto **P5**, de coordenadas **N 7.712.134,28 m.** e **E 626.065,06 m.**; deste, segue com azimute de $172^{\circ}45'23''$ e distância de 4,66 m., até o vértice **V4** materializado na margem esquerda do Rio Bananeiras a montante, de coordenadas **N 7.712.129,66 m.** e **E 626.065,64 m.**; deste, segue com azimute de $250^{\circ}39'47''$ e distância de 7,60 m., confrontando neste trecho com o imóvel nº 57 da Rua Professor José Ganime, de propriedade da empresa Telas Laila, até o ponto **P6**, de coordenadas **N 7.712.127,14 m.** e **E 626.058,47 m.**; deste, segue com azimute de $250^{\circ}36'15''$ e distância de

Página 1 de 2



C.N.P.I.N.º 09.362.516/000-00



62,11 m., até o ponto **P7**, de coordenadas **N 7.712.106,52 m.** e **E 625.999,89 m.**; deste, segue com azimute de **246°25'07"** e distância de **8,30 m.**, até o vértice **V1**, de coordenadas **N 7.712.103,20 m.** e **E 625.992,28 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr**, tendo como o Datum o **SAD-69**.

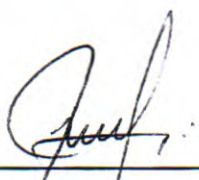
Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

➤ **ÁREA TOTAL: 5.586,77 m².**

Tudo em conformidade com o projeto topográfico anexo.

Conselheiro Lafaiete, 03 de abril de 2010.


p/ Retífica Raumec


R.T.: Jackson Weser de Souza – Técnico em Edificações: CREA/MG 46.948/TD

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA
179/09



Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. José Milton de Carvalho Rocha, aos nove dias do mês de abril de dois mil e dez, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação do Imóvel sito a Rua Professor José Ganime, Bairro Santa Matilde, de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, a saber:

- Considerando expediente manejado sob o nº 8714/10 onde a firma RAWMEC Industria, Comércio e Serviços Ltda. CNPJ 64.412.646/0001-69, informa de sua separação da empresa como **Retífica RAUMEC Ltda. – EPP**, CNPJ 03.090.278/0001-95, empresas até então do mesmo grupo, sendo que a primeira empresa, além da separação terá suas atividades definitivamente encerradas;
- Considerando que o local onde se acha instalada a sede das referidas empresas encontra-se em terreno doado pelo município de Conselheiro Lafaiete à empresa RAWMEC Industria, Comércio e Serviços Ltda. gravado com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão;
- Considerando que, dadas as circunstâncias, as empresas requerentes solicitam a reversão do terreno ao município e a doação através de ato administrativo único, do mesmo terreno a empresa Retífica RAUMEC Ltda.;
- Considerando-se a sede das empresas estar consolidada em lote de terreno situado a Rua Professor José Ganime, nº 31, Bairro Santa Matilde, com área total de 5.586,77 m²;
- Considerando os preços de mercado praticados naquela região, após vistoriarmos o imóvel em questão chegamos à conclusão que o valor total da área será de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 09 de abril de 2010.

Jackson Weser de Souza - Presidente

Mauricio José da Silva

Wilson Pereira Costa



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
Administração 2.009/2.012

Conselheiro Lafaiete, 09 de junho de 2010.


Ilmo Sr.
Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal
Conselheiro Lafaiete/ MG

Prezado Senhor,

Verificando o processo n.º. 8714/09 e analisando escritura e levantamento topográfico realmente há uma diferença de 1.332 m² na área. A área doada pelo município através da Lei 2.911 de 20 de novembro de 1990 consta 6.919 m² (seis mil novecentos e dezenove metros quadrados), enquanto o levantamento topográfico atual atesta ter 5.586,77m² (cinco mil quinhentos e oitenta e seis metros quadrados e setenta e sete centímetros). A diferença em questão de 1.332m² computada a partir das metragens, é real, e pode ser explicada a partir de 02 pontos;

- A área pode ter sido doada a partir de croquis preexistentes confeccionados não considerando o relevo rebatido, medidas artesanalmente, ou seja, sem levantamento topográfico específico;
- A própria mudança natural do leito do Rio Bananeiras, sempre inconstante em sua trajetória, causadas por assoreamento somado à pequenas retificações e concordância de curvas veio certamente colaborar com a diferença.

Informamos também que não foi encontrado nenhum documento da referida área nesta secretaria e o processo não contém maiores informações da época da doação para melhor análise.


Sirleni Campos Neto
Diretor do Departamento do Meio Ambiente